ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2026.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE LIMPEZA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR E A EMPRESA [...].

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Centro, CEP 89.110-900, Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, com sede na Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI CUNHA**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (1º andar), Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, com sede na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-310, Município de Gaspar, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **LEANDRO RAFAEL MELO**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Olga Wehmuth, nº 151, Bairro Sete de Setembro, CEP 89.114-736, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR**; da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, com sede na Rua Itajaí, nº 2.300, Bairro Poço Grande, CEP 89.115-040, Município de Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.322.930/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor **HAROLDO ROBERTO MEDEIROS**; do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, com sede na Rua João Vieira, nº 189, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-320, Município de Gaspar/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.636.028/0001-84, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **CÍCERO GIOVANE AMARO**; que este subscrevem, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 191/2026 - Pregão Eletrônico nº 59/2026, homologado em ____/____/_____, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE LIMPEZA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, nas condições estabelecidas no

Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2026, bem como nas características abaixo discriminadas:
[...]

Distribuição dos Postos – Quantitativo Mensal:

Unidade Beneficiária	Postos de Serviços Gerais/Limpeza
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ Nº 83.102.244/0001-02)	
Fazenda e Gestão Administrativa	13
Obras e Serviços Urbanos	10
Educação Infantil	50
Ensino Fundamental	50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ Nº 11.436.906/0001-70)	
Saúde	9
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE (CNPJ Nº 82.636.028/0001-84)	
Samae	2
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FMEL (CNPJ Nº 05.322.930/0001-85)	
FMEL	4
TOTAL MENSAL	**138**

1.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

1.3 O Regime de Execução do objeto deste Contrato é: **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
1.3.1 A remuneração ocorrerá por posto/mês, com dedicação exclusiva de mão de obra e medição mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Vinculam esta contratação e fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;
b) Edital de **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e seus anexos;
c) Proposta do Licitante;
d) Eventuais anexos e adendos dos documentos supracitados.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 O presente instrumento terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, conforme o Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação deste pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
3.1.1 A formalização do contrato, a ordem de início e a mobilização observarão os itens 3.2, 5.1 e 5.2 deste instrumento. O presente instrumento contratual identifica os marcos de vigência e execução, de modo compatível com a prestação continuada prevista, sem medição ou faturamento de serviços não executados.

3.2 A homologação não autoriza, isoladamente, a execução ou o faturamento. O início dos serviços depende da formalização e da eficácia do contrato, observada sua divulgação nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e da ordem formal de início. O período sem prestação efetiva não será faturado.
3.3 O exaurimento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados, nos termos do Parágrafo 8º, do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
4.1 O valor estimado deste Contrato é de R$ _____ (*valor por extenso*), correspondente à proposta final ofertada pela **CONTRATADA**, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 do presente Contrato.
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
4.3.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
4.3.2 Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

4.4 DA GARANTIA DO CONTRATO
4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:
4.4.1.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, **no prazo de até 10 dias** contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.
4.4.1.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.
4.4.1.3 Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.
4.4.2 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.
4.4.3 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.
4.4.4 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.
4.4.5 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO
5.1 A execução corresponderá à disponibilização contínua dos 138 (cento e trinta e oito) postos mensais definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, observada a distribuição constante da *Tabela 02* do item 1.1 do Termo de Referência. O início da execução ocorrerá mediante ordem formal de início expedida pela respectiva **CONTRATANTE**, não constituindo esse ato mecanismo de contratação sob

demanda nem autorização para variação informal dos quantitativos do item único.
5.2 A **CONTRATADA** deverá concluir a mobilização inicial dos postos sob sua responsabilidade no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis contado do recebimento da ordem formal de início, compreendendo a alocação dos empregados, indicação do preposto, disponibilização de uniformes, crachás e EPIs, implantação dos controles de frequência e apresentação da documentação inicial exigível. Concluída a mobilização, os postos deverão ser mantidos continuamente durante a execução contratual, observadas a jornada e as demais condições do Termo de Referência.
5.2.1 A distribuição física e os remanejamentos entre endereços vinculados à mesma pessoa jurídica **CONTRATANTE** serão formalizados por plano de alocação, ordem de serviço ou instrumento equivalente, preservados função, jornada e quantitativo. O remanejamento não autoriza alteração informal do perfil de risco ou das premissas de custos da proposta. Havendo repercussão econômica relevante ou redistribuição entre pessoas jurídicas, será necessária análise prévia e formalização juridicamente cabível, com adequação orçamentária e financeira, sem reconhecimento automático de adicional ou recomposição.
5.2.2 Os serviços serão executados nas unidades beneficiárias indicadas na *Tabela 02* do item 1.1 do Termo de Referência, em endereços situados no Município de Gaspar, conforme alocação formal comunicada à **CONTRATADA**, observadas as atribuições de Serviços Gerais/Limpeza, a jornada de 40 horas semanais e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no seu Apêndice I.
5.2.3 A alocação e eventuais remanejamentos operacionais serão formalmente comunicados à **CONTRATADA** com antecedência compatível com a mobilização, observadas as condições do item 5.2.1 e a responsabilidade de cada unidade beneficiária.
5.3 A execução será objeto de medição por competência mensal, observados os postos previstos, a frequência, as ausências, as substituições, os períodos efetivamente cobertos e as demais ocorrências relevantes, seguindo-se a emissão e o processamento dos documentos fiscais na forma disciplinada no Termo de Referência.
5.3.1 Para esta contratação contínua, a Nota Fiscal/Fatura será apresentada com a medição mensal, correspondente aos postos e quantitativos executados e recebidos na competência.

5.4 Os *serviços* serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e especificações contidas no Termo de Referência;
II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

5.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

5.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
5.5.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, deve comunicar o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
5.5.2 Os serviços rejeitados, no recebimento provisório ou definitivo, deverão ser corrigidos no prazo indicado na notificação prevista no item 5.5.1, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
5.5.3 O descumprimento do prazo de correção sujeitará a **CONTRATADA** às medidas previstas neste instrumento, no Edital e na Lei. A parcela controvertida ou não executada será tratada na medição, sem

suspensão automática do pagamento de parcela incontroversa devidamente recebida, observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as retenções legalmente cabíveis.
5.5.4 Comprovada a desconformidade dos serviços e a responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ressarcirá os custos de perícia e os prejuízos causados à Administração, mediante apuração própria, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
5.5.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.4 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.
5.6 Cada competência mensal constitui parcela do objeto para fins de medição, recebimento, liquidação e pagamento.
5.7 A jornada ordinária será de **40 (quarenta)** horas semanais, **8 (oito)** horas diárias, de segunda a sexta-feira, em período diurno, observados os horários concretos de cada unidade e o instrumento coletivo efetivamente aplicável.
5.8 A **CONTRATADA** manterá controle idôneo de frequência e jornada, apto à conferência pela fiscalização quanto a empregado, função, unidade, horário, ausências, substituições e períodos não cobertos. A gestão do ponto e da relação de emprego permanece sob responsabilidade da **CONTRATADA**.
5.9 A **CONTRATADA** manterá preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes operacionais para receber comunicações, coordenar substituições, encaminhar documentos, organizar a execução e representar a empresa perante a fiscalização.
5.10 As ausências programadas deverão ser cobertas desde o primeiro dia, sem custo adicional. Nas ausências não programadas, a **CONTRATADA** deverá recompor o posto em até **48 (quarenta e oito)** horas, permanecendo o intervalo efetivamente descoberto sujeito à glosa proporcional desde o início da ausência.
5.11 Trabalho fora da jornada ordinária somente poderá ocorrer excepcionalmente mediante autorização prévia, expressa, específica e escrita da autoridade competente da unidade beneficiária. A autorização administrativa isolada não cria direito automático a pagamento adicional não previsto e precificado.
5.12 Compete à **CONTRATADA** suportar os custos de mão de obra, salários, benefícios, encargos, provisões, substituições, uniformes, crachás, EPIs, treinamentos, exames ocupacionais, PGR, PCMSO, ASOs, preposto, supervisão, administração e utensílios manuais leves ordinários necessários aos serviços de limpeza.
5.13 Compete à Administração fornecer os materiais e consumíveis de limpeza. A atribuição de utensílios manuais leves ordinários à **CONTRATADA** observará o item 5.12 deste instrumento.
5.14 A medição será mensal e discriminará, por pessoa jurídica participante, unidade beneficiária e posto, os postos contratados, postos efetivamente cobertos, frequência, jornada, ausências, substituições, períodos descobertos, ocorrências, glosas e valor medido.
5.14.1 A glosa incidirá somente sobre a parcela não executada, parcialmente executada ou não comprovada, identificada por posto, unidade, competência e período. A fiscalização registrará o fato gerador, a evidência e a memória de cálculo e dará ciência à **CONTRATADA**. Glosa de medição não se confunde com multa, cuja aplicação depende do procedimento próprio da cláusula 13 deste instrumento.
5.14.2 Para falta total ou parcial de cobertura, a glosa por posto será calculada por $\mathbf{G = P \times Hn \div Hm}$, em que **P** é o preço contratual do posto/mês; **Hn**, as horas ordinárias programadas e não cobertas; e **Hm**, as horas ordinárias previstas no calendário da competência integral. A soma das glosas por posto não excederá P. Nas competências de início ou encerramento, o valor será proporcional às horas devidas e efetivamente cobertas em relação ao mês integral, sem pagamento de mobilização ou de período anterior ao início autorizado.
5.14.3 Ausências cobertas por substituto apto não gerarão glosa por falta de pessoal. O prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas para recomposição de ausência imprevista não constitui franquia de

pagamento: o período descoberto será descontado desde o início. Intervalos, repousos e feriados sem jornada exigível não serão tratados como ausência de cobertura. Sobreposição de empregados no mesmo posto não dará direito a pagamento em duplicidade.
5.14.4 Falhas de qualidade deverão ser descritas pela fiscalização, com identificação do serviço, do posto ou ambiente afetado e da correção exigida. Se persistir parcela não executada ou não comprovada, a medição individualizará sua dimensão e valor, vedados percentuais genéricos sem demonstração e o desconto em duplicidade do mesmo fato. Permanecem cabíveis a correção do serviço e a apuração de sanções.
5.14.5 A proporcionalidade da medição não altera as obrigações remuneratórias da **CONTRATADA** nem autoriza reduzir o piso salarial em desacordo com o instrumento coletivo aplicável. O cálculo das glosas não se confunde com os critérios de remuneração dos empregados.
5.15 A **CONTRATANTE** coordenará a implantação dos serviços com o encerramento ou a adequação das contratações vigentes que atendam aos mesmos postos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar sobreposição de cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas dotações orçamentárias próprias indicadas abaixo para o exercício de 2026, observada a responsabilidade de cada unidade ou pessoa jurídica participante e a adequação dos créditos nos exercícios de execução.

Secretaria/Órgão	Exercício	Classificação Funcional-Programática	Rubrica	Nº da Dotação
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2026	08.13.15.451.0011.2074	3.3.90	222
Secretaria de Saúde	2026	06.11.10.301.0026.2122	3.3.90	21
Secretaria de Educação - Educação Infantil	2026	04.06.12.365.0009.2038	3.3.90	381
Secretaria de Educação – Ensino Fundamental	2026	04.07.12.361.0010.2042	3.3.90	382
Fundação Municipal de Esportes e Lazer	2026	12.25.27.812.0028.2162	3.3.90	10
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	2026	03.04.04.122.0006.2022	3.3.90	38
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	2026	03.04.04.122.0006.2022	3.3.90	40
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)	2026	13.26.17.512.0025.2110	3.1.90	14
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)	2026	13.26.17.512.0025.2110	3.3.90	17

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **em até 30 (*trinta*) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.

7.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.
7.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora. Os descontos dependerão de apuração e dos procedimentos cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.3 A cobrança será acompanhada da medição e dos documentos pertinentes à execução e à regularidade fiscal, previdenciária e de FGTS exigíveis, bem como da comprovação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, conforme o item 11.12 deste instrumento e o art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A falta ou irregularidade será objeto de notificação e tratamento motivado nos limites legais, sem transformar retenção cautelar em multa automática.
7.4 As pendências de liquidação serão tratadas de forma motivada, observado o § 3º do art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e as retenções legalmente cabíveis. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade da execução, a parcela incontroversa será liberada no prazo de pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.
7.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.
7.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
7.8 Medições, documentos fiscais, dotações, empenhos, liquidações e pagamentos permanecerão segregados por pessoa jurídica e, na Administração Direta, por unidade beneficiária, conforme a distribuição do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
8.1 O Contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no Art. 78 da Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
8.2 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ocorrer por meio de:

8.2.1 **Reajuste**: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 01 (um) ano a contar da data do orçamento estimado.
8.2.1.1 O reajuste poderá ser concedido de ofício, ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo 1°, inciso II, do Art. 78 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
8.2.1.2 Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante o envio do requerimento pela **CONTRATADA** ou processado por meio de ofício pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item anterior, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.2.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.2 **Repactuação:** espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo.
8.2.2.1 A repactuação observará as seguintes disposições:

a) A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando será considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando será considerada a data da apresentação da proposta;
b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
c) Repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;
d) A repactuação deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.2.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação, entendendo-se esta como a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

8.2.3 **Revisão:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que impactantes sobre a equação econômico-financeira, sem a necessidade de periodicidade mínima.

8.2.3.1 A revisão deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

8.2.3.2 A revisão deverá ser solicitada durante a vigência do Contrato, observado, quanto ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Parágrafo 3° do Art. 79 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.3 Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

8.4 O prazo para resposta sobre o(s) pedido(s) de repactuação de preços ou de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Edital e seus anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Manter, durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.2 Assinar o Contrato, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.
9.1.3 Disponibilizar e manter os postos sob sua responsabilidade nos endereços formalmente indicados pela **CONTRATANTE**, observada a distribuição prevista na *Tabela 02* do item 1.1 do Termo de Referência e a alocação formal comunicada à **CONTRATADA**, bem como as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.1.3.1 Assumir integral responsabilidade pela mobilização, administração, supervisão, deslocamento e manutenção da força de trabalho necessária à execução dos serviços, arcando com os custos e recursos que o Termo de Referência atribuir à **CONTRATADA**.
9.1.4 Substituir, quando justificadamente solicitado pela **CONTRATANTE** por intermédio da fiscalização, empregado cuja atuação ou comportamento comprometa a adequada execução dos serviços, permanecendo a decisão e as providências de natureza trabalhista sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, vedada a ingerência direta da Administração na relação de emprego.
9.1.5 Garantir a qualidade e a conformidade dos serviços, respondendo pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.
9.1.5.1 A responsabilidade pelos serviços observará o prazo legal aplicável, sem prejuízo das obrigações específicas do Termo de Referência e do presente instrumento contratual.
9.1.6 Executar os serviços com qualidade compatível com as atribuições do *Apêndice I* do Termo de Referência e com as condições de higiene, conservação e segurança das unidades atendidas.
9.1.7 Arcar com os ônus e recursos atribuídos à **CONTRATADA** no Termo de Referência, incluindo os deslocamentos necessários à execução, encargos sociais, tributos e demais incidências, sem transferência dos insumos de responsabilidade da Administração.
9.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.8.1 A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere automaticamente à **CONTRATANTE** o pagamento de suas obrigações, observadas as hipóteses legais do art. 121, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.
9.1.9 Cumprir as obrigações previstas no instrumento coletivo aplicável e todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações legais. A atribuição de responsabilidade à **CONTRATADA** não afasta os deveres de fiscalização nem as hipóteses legais de responsabilidade da Administração referidas no item 9.1.8.1 deste instrumento.
9.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.
9.1.10 Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, no prazo da notificação, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, observados os itens 5.5 e 13 deste instrumento.
9.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.
9.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.
9.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente

instrumento.
9.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.
9.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.
9.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
9.1.14 Cumprir, durante a vigência deste instrumento, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
9.1.16 Emitir as Notas Fiscais correspondentes ao valor dos serviços medidos e recebidos, com as segregações do item 7.8 deste instrumento, submetendo-as ao ateste e ao pagamento.
9.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
9.1.18 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
9.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
9.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.22 As partes observarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), conforme as disposições seguintes:
I - Na hipótese de tratamento de dados pessoais em nome das **CONTRATANTES**, a **CONTRATADA** observará as instruções lícitas e as finalidades da execução, vedada a utilização para fins estranhos ao objeto. O tratamento necessário às próprias obrigações legais da empresa observará o papel e o fundamento legal específicos de cada operação.
II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.
III - O compartilhamento de informações confidenciais observará autorização válida, determinação judicial ou outra hipótese legal pertinente. A **CONTRATADA** colaborará com a Administração e comunicará incidente de segurança com dados vinculados à execução em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, informando as medidas adotadas para mitigar os danos.
IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.
9.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
9.1.24 Mobilizar e manter integralmente os postos, jornada e regras de substituição.
9.1.25 Manter estrutura de supervisão e preposto suficientes para a dimensão e dispersão dos serviços.
9.1.26 Pagar pontualmente salários, adicionais legalmente devidos, benefícios, encargos e demais obrigações legais e convencionais.
9.1.27 Providenciar cobertura de ausências e substituições sem cobrança autônoma adicional.
9.1.28 Manter controle de frequência e disponibilizar os registros necessários à medição e à fiscalização.
9.1.29 Fornecer e repor uniformes, crachás, EPIs e treinamentos adequados aos riscos efetivos.

9.1.30 Manter PGR, PCMSO, ASOs e demais obrigações de SST aplicáveis.
9.1.31 Fornecer os utensílios manuais leves ordinários necessários aos serviços gerais e de limpeza, conforme a divisão de recursos do item 5.12 deste instrumento.
9.1.32 Impedir desvio de função e observar as atribuições e vedações do *Apêndice I* do Termo de Referência.
9.1.33 Responder integralmente pela gestão, disciplina, admissão, substituição e relação de emprego de seus trabalhadores.
9.1.34 Com a medição mensal, apresentar relação dos empregados alocados por função e unidade, registros de frequência necessários à conferência, ausências, substituições, relatório de medição e documentos de suporte às glosas ou ocorrências.
9.1.35 Apresentar a documentação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos itens 11.12 e 7.3 deste instrumento, relativamente aos empregados diretamente envolvidos na execução.
9.1.36 Comprovar capital social integralizado mínimo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 4º-B, inciso V, da Lei nº 6.019/1974 e do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 da Repercussão Geral. Que deverá ser apresentado no mesmo prazo e sob as mesmas condições aplicáveis à entrega do Instrumento Contratual, conforme disposto no item 6.10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1 Emitir ordem formal de início e os demais instrumentos operacionais cabíveis à execução, observados o quantitativo mensal definido e o cronograma de transição.
10.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.
10.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.
10.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.
10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
10.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
10.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.
10.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.
10.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.
10.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Esta disposição não afasta responsabilidade própria ou as hipóteses legais previstas no art. 121, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.13 Fornecer os materiais e consumíveis de limpeza sob sua responsabilidade, conforme o item 5.13 deste instrumento, em condições compatíveis com as rotinas de execução e de segurança.
10.14 Dirigir determinações contratuais à **CONTRATADA** por intermédio do preposto, sem subordinação direta dos empregados.
10.15 Conferir medição, frequência, ausências, substituições e documentação pertinente e aplicar glosas apenas sobre parcelas não executadas, parcialmente executadas ou não comprovadas, com memória objetiva.
10.16 Manter dotações, empenhos e controles aptos a segregar a despesa por unidade e pessoa jurídica

participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a execução do objeto, controlando os prazos estabelecidos para execução e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1° do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento – OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
c) Verificar a conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela **CONTRATADA**;
f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
h) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

11.6 **Fiscais designados para esta contratação**:

a) Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL): **Charles Roberto Petry** (Matrícula n° 5.308);
b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: **Felipe Gonçalves da Silva** (Matrícula n° 23766) e **Janete Says Maes** (Matrícula n° 22.331);
c) Secretaria Municipal de Saúde: **Elaine de Almeida Oliveira** (Matrícula n° 12.092);
d) Secretaria Municipal de Educação: **Marcia Regina Guimarães Galdino** (Matrícula n° 9.771) / **Anne Caroline Rosa** (Matrícula n° 15.211);
e) Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa: **Jean Clovis da Silva Zen** (Matrícula n° 8.950);
f) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE): **João Paulo Gern Hostin** (Matrícula

n° 79.651) e **Indianara Cristiane Zorrer** (Matrícula n° 1.892).

11.7 **Gestor do contrato: Marcos Ricardo Schnaider** (Matrícula n° 22.312).
11.8 Para fins desta contratação, as referências ao Município de Gaspar nos itens 11.1 a 11.5 aplicam-se, no que couber, às demais pessoas jurídicas **CONTRATANTES** identificadas no contrato, cada qual relativamente aos postos e às obrigações sob sua responsabilidade.
11.9 Em razão da dispersão das unidades, poderão ser designados um ou mais fiscais ou organizada comissão de fiscalização. As unidades beneficiárias poderão prestar informações e confirmar ocorrências, sem exercer gestão trabalhista dos empregados.
11.10 É vedado à Administração indicar nominalmente empregados, determinar contratação ou dispensa, aplicar punições trabalhistas, conceder férias, exercer comando hierárquico permanente ou exigir tarefas estranhas ao objeto. As determinações contratuais relevantes serão dirigidas ao preposto.
11.11 A fiscalização técnica verificará a cobertura dos postos, as atividades efetivamente executadas, as condições de segurança, os insumos de cada parte e a qualidade dos serviços. A conferência administrativa acompanhará o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais relativas aos empregados alocados, com registro das evidências e das providências adotadas.
11.12 Com a medição, serão conferidos os documentos exigíveis dos empregados vinculados ao contrato: relação de alocação e substituições; frequência; folhas ou demonstrativos remuneratórios e comprovantes de salários e benefícios vencidos; recolhimentos previdenciários e de FGTS exigíveis; e férias, décimo terceiro e verbas rescisórias quando incidentes, observado o art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021. Guias que abranjam outros contratos deverão permitir a identificação da parcela pertinente, sem exigir recolhimento ainda não vencido.
11.13 A fiscalização notificará as irregularidades e encaminhará ao gestor as situações que exijam decisão, apuração ou medida de proteção aos trabalhadores. Aplicam-se os instrumentos legalmente cabíveis e previstos no presente instrumento contratual, inclusive o art. 121, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As verificações e os acessos a dados pessoais observarão a necessidade, a finalidade e a segurança das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato.
13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).
13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art.5º da Lei nº 12.846/2013.
13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:
13.2.1 Advertência;
13.2.2 Multa;
13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;
13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.
13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.
13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato.
13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.10.5 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).
13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.
13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
13.14.1 A gravidade da conduta praticada;
13.14.2 A culpabilidade do infrator;
13.14.3 A intensidade do dano provocado;
13.14.4 O caráter educativo da pena;
13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser

desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 77 do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e do Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

14.3 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso de reforma de edifício ou de equipamento o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

15.2 Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos prestados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Durante a vigência do contrato é vedado ao **CONTRATADO** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelecido no § único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no § 3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 O **CONTRATADO** não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e/ou creditícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.384/2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Gaspar para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Gaspar, ____ de _____ de 2026.

Documento assinado digitalmente por ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Data: 23/11/2026 10:08:11

_____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
CONTRATADA

_____
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI CUNHA
Secretária Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente por HAROLDO ROBERTO MEDEIROS
Data: 23/11/2026 14:11:21

HAROLDO ROBERTO MEDEIROS
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FMEL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente por ANDREIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Data: 23/11/2026 14:25:38

ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente por LEANDRO RAFAEL MELO
Data: 23/11/2026 13:31:45

LEANDRO RAFAEL MELO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente por ARNALDO GONCALVES MUNHOZ JUNIOR
Data: 23/11/2026 13:39:30

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente por CICERO GIOVANE AMARO
Data: 23/11/2026 13:03:32

CÍCERO GIOVANE AMARO
Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____